



**Comunicado Interno Nº 017/2018**

**Bodoquena MS, 18 de Dezembro de 2018**

**De:** Airton Lourenço Corrêa

Chefe de Departamento de Transporte Escolar

**Para:** Péricles Garcia Santos

**Procurador Jurídico**

Assunto: Contratação de empresa especializada em conserto de bomba diesel

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste informar,

Objeto da licitação: contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo microônibus placa DJB6586, da Secretaria Municipal de educação.

Orçamentos:

R\$4.000,00

R\$4.154,00

R\$4.000,00

R\$3.973,00

Sendo o mais barato de R\$3.200,00.

Contamos com vossa atenção e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Airton Lourenço Correa

Chefe do Departamento de Transporte Escolar

PROCESSO N.º	304
DATA	18/12/18
Fls.	01
RUBRICA	KO



BT 3241-7247

RUA JOSÉ ALVES FERREIRO, 492, 550 D'AVANZADO, FORTALEZA, CEARÁ

PEDIDO  ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Bodocó

Endereço: Rua José Alves Ferreiro, 492, Av. ...

Fone: ...

CNPJ: ...

Valor de Entrega: ...

Valor do Orçamento: ...

04	Anel Excêntrico			
	Bloco Injetor	137.760,8		600,00
	Cabeçote			
	Eixo			
	Elemento			
01	Bomba Alimentadora			299,00
01	Jogo de Reparo			155,00
	Mola			
	Palheta			
	Pistão			
01	Válvula	Trussão		294,00
01	Carne Lombrada			1.085,00
01	Pa. Pano e Rolito			428,00
01	Arrozado			710,00
0460424210			TOTAL PEÇAS RS	3.543,00

PROCESSADA em 20/01/2008  
 DATA 26/01/2008 No. 02  
 RUBRICA 300

Revisar Bomba e Bloco	380,00
Transferenc Bomba e Bloco	
Limpeza Química	

**AUTORIZAÇÃO**

Assinatura e rubrica do responsável pelo orçamento  
 Assinatura e rubrica do responsável pelo pedido  
 Assinatura e rubrica do responsável pelo pagamento  
 TOTAL C/DEPOSITO RS

PROCESSO N° 204  
 DATA 18/12/18 Fls. 3  
 RUBRICA 78.

**CENTRO AUTOMOTIVO EL Dorado**  
 MECÂNICA, ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL  
 "Para Todas as Coisas em Cristo que nos Fortalecem" (1ª 4:13)  
 Rua: Adriano metello, 120 Jd. Eldorado  
 Campo Grande-MS-fone: (67)3351-9304  
 CNPJ: 13.258.789/0001-27 Email: ca\_eldorado@hotmail.com

PEDIDO  
 ORÇAMENTO  
 RECIBO  
 SERVIÇOS  
 Data: / /

CLIENTE: Administracao de Bangueros  
 ENDEREÇO: Av. 13 de Novembro, 303  
 BAIRRO: Centro CIDADE: Bangueros  
 TEL (67): 67 3351-154 CEL (67):  
 CONTATO:  
 CARRO: Volvo 4 portas PLACA: MS-10-1000

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VL.UNIT.	VL.TOTAL
01	Forma de documentação		284,00
04	Pneus 14x18	35,00	140,00
04	Artes de Pneu	40,00	160,00
03	Trabalho		150,00
01	Pneus 14x18		580,00
03	Artes de Pneu		120,00
03	Artes de Pneu		240,00
04	Artes de Pneu	15,00	60,00
*	Revisão geral		450,00
*	Revisão mecânica + elétrica		180,00
*	Revisão elétrica + revisão mecânica		
	Revisão elétrica		350,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>2184,00</b>

\_\_\_\_\_  
 CLIENTE.

\_\_\_\_\_  
 RESPONSÁVEL OFICINA

PROCESSO N.º 704  
 DATA 28/12/88 Fls. 04  
 RUBRICA R6

**RENASCER**  
 BOMBAS INJETORAS LTDA  
 Rua: Av. Moisés Ortig. 143 R. Eldorado - CEP 75011-300 - Goiânia - GO  
 37561100  
 0935 4100  
 31 000000

**ORÇAMENTO** N.º 352 Data: \_\_\_\_\_  
 Cliente Município de São José do Rio Preto  
 Endereço Rua 15 de Novembro  
 Bairro Centro  
 CNPJ 15.465.16/0001-47  
 Conto de P.º n.º \_\_\_\_\_ F.º \_\_\_\_\_

03	Bomba Alumínio	20,00
04	Reator	20,00
05	Reator	20,00
06	Reator	20,00
07	Reator	20,00
08	Reator	20,00
09	Reator	20,00
10	Reator	20,00
11	Reator	20,00
12	Reator	20,00
13	Reator	20,00
14	Reator	20,00
15	Reator	20,00
16	Reator	20,00
17	Reator	20,00
18	Reator	20,00
19	Reator	20,00
20	Reator	20,00

Obrigado pela preferência  
 Total R\$ 400,00

ZINUSCA

100

100

100

100

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	BALANCE
10/1/50	...	...	...
10/2/50	...	...	...
10/3/50	...	...	...
10/4/50	...	...	...
10/5/50	...	...	...
10/6/50	...	...	...
10/7/50	...	...	...
10/8/50	...	...	...
10/9/50	...	...	...
10/10/50	...	...	...
10/11/50	...	...	...
10/12/50	...	...	...
10/13/50	...	...	...
10/14/50	...	...	...
10/15/50	...	...	...
10/16/50	...	...	...
10/17/50	...	...	...
10/18/50	...	...	...
10/19/50	...	...	...
10/20/50	...	...	...
10/21/50	...	...	...
10/22/50	...	...	...
10/23/50	...	...	...
10/24/50	...	...	...
10/25/50	...	...	...
10/26/50	...	...	...
10/27/50	...	...	...
10/28/50	...	...	...
10/29/50	...	...	...
10/30/50	...	...	...
10/31/50	...	...	...

Listagem de Fichas Orçamentárias

Natureza Despesa	Fonte	Ficha	Saldo atual
Órgão Orçamentário : 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
Unidade Orçamentária : 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER			
12.361.502 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO			
2.040 - Manutenção da Secretaria de Educação			
101000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação			
31.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101000	122	49,40
31.90.13.00 - Obrigações Patronais	101000	123	75,98
31.90.94.00 - Indenizações E Restituições Trabalhistas	101000	856	2,27
31.91.13.00 - Obrigações Patronais	101000	751	442,05
33.90.14.00 - Diárias - Civil	101000	124	1.900,01
33.90.30.00 - Material de Consumo	101000	125	6.565,73
33.90.31.00 - Premiações Culturais, Art., Cient., Desportistas E Outras	101000	126	0,00
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	101000	127	0,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	101000	128	1.774,39
33.90.46.00 - Auxilio Alimentação	101000	129	2,44
<b>Total da Fonte de Recurso-----&gt;</b>			<b>10.812,27</b>
115000-Transferência de Recursos do FNDE			
33.90.93.00 - Indenizações E Restituições	115000	888	8,88
<b>Total da Fonte de Recurso-----&gt;</b>			<b>8,88</b>
101000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação			
44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	101000	131	0,00
44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente	101000	130	6.100,00
<b>Total da Fonte de Recurso-----&gt;</b>			<b>6.100,00</b>
115000-Transferência de Recursos do FNDE			
44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente	115000	132	0,00
<b>Total da Fonte de Recurso-----&gt;</b>			<b>0,00</b>
120000-Transf.de Conv.União/Educação			
44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente	120000	133	0,00
<b>Total da Fonte de Recurso-----&gt;</b>			<b>0,00</b>
124000-Transf.de Conv.Estado/Educação			
44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente	124000	134	0,00

PROCESSO N.º 24  
 DATA 18/12/18 Fls. 06  
 RUBRICA 12

Listagem de Fichas Orçamentárias

Natureza Despesa	Fonte	Ficha	Saldo atual
Total da Fonte de Recurso----->			0,00
Total Projeto----->			16.921,15
Total da Funcional Programática----->			16.921,15
Total Unidade Orçamentária----->			16.921,15
T o t a l G e r a l ----->			16.921,15

PROCESSO N.º 204  
 DATA 28/12/18 Fis. 07  
 RUBRICA 70.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Sua Senhoria

**Sra. Juslei da Silva Melo Paes**

Contadora do Município

PROCESSO N.º	204		
DATA	18/12/18	Fis.	08
RUBRICA	70		

Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

01 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

- Valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Secretaria Municipal de Educação.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

DO: Departamento de Contabilidade

Para a: Comissão Permanente de Licitação - CPL


PROCESSO N.º	214
DATA	18/12/18
Fis.	59
RUBRICA	RO

**Referente à contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.**

- Valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

*Dotações Orçamentárias: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – Ficha 128 e  
05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – Ficha 125*

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

  
**Juslei da Silva Melo Paes**  
Contadora do Município



**Lei Ordinária nº 734/2017**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

PROCESSO N.º	704
DATA	18/01/17 Fls 00
PUBLICAÇÃO	13

**de, 16 de janeiro de 2017.**

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

PROCESSO N.º	24		
DATA	28/12/16	Fls.	11
RUBRICA	RO		

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

PROCESSO N°	114		
DATA	18/12/15	FIS.	12
RUBRICA	26		

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

  
Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Dandalo de Souza Maciel  
Código Identificador:03A433B6

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 734-2017**

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

*Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

*www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL)

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 24  
DATA 18/12/17 - Fls 13  
RUBRICA 28  
Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:47DC07D0

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017**

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

**Eraldo Juarez de Souza – 312.015.551-91**

**Artigo 2º** - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:AB5DFA06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 004/2017/ADM**

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório

PROCESSO N.º	204
DATA	18/02/17 F.S. 14
RUBRICA	79



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,**

**DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



PROCESSO N.º	204		
DATA	18/12/18	Fls.	16
RUBRICA	RE		



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 045/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios: I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

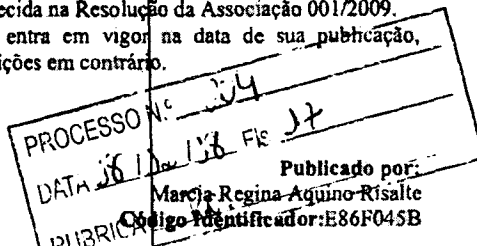
**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Lê-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME- Contratada.

Publicado por:  
João Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador:09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

**Empresa:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** CIRURGICA MS LTDA ME

**Valor Total:** R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

**Empresa:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

**Valor Global:** R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



PROCESSO N°	201
DATA	28/01/2018
RUBRICA	30

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**PORTARIA N° 02/2018/ADM**

**de, 22 de janeiro de 2018.**

**"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei n° 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Márcia Regina Aquino Rialte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

<b>Nome Servidor</b>	<b>CPF</b>
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





PROCESSO N.º	204
DATA	25/02/18
Fls.	11
RUBRICA	KS.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

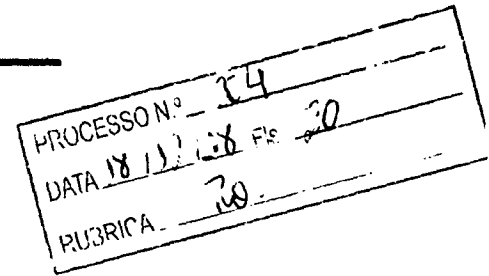
**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 02/2018/ADM



**PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.**

**“DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM  
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalhe	312.975.011-87
Celso Damilho Carvalho Dias	003.692.481-47
Nilson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Josdir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	319.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flevia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelen Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Madeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambui Pereira	966.153.971-53

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador:25CA5B2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

PROCESSO N.º	204
D.T.A	28/12/18
Fls	21
RUBRICA	20



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

PROCESSO Nº	27
DATA	18/11/18
RUBRICA	RS

**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPI), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSÉ CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares José Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



PROCESSO N.º	04		
DATA	18/11/18	FL.	23
RUBRICA	76		

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

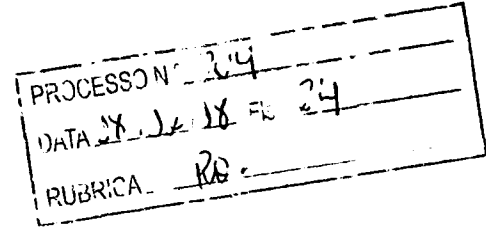
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

  
KAZUTOHORI  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 309/2018



**DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

**Membros titulares:**

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

**Membros suplementares:**

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urmau são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

**KAZUTOHORI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Rialte  
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018. Edição 2236  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

PROCESSO Nº	24
DATA	13/12/18
Fis.	25
RUBRICA	70

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.047.273/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RONFLAN BOMBAS DIESEL</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOUTOR MEIRELES</b>	NÚMERO <b>1557</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.011-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MONTE CASTELO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>		
ENDEREÇO ELÉTRÔNICO <b>RONFLANBOMBASDIESEL@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(67) 3352-8910 / (67) 3211-7808</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/12/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/12/2018** às **18:37:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO N.º	204
DATA	18/11/18
PUBRICA	20

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**  
CNPJ: **13.047.273/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:58 do dia 30/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2019.

Código de controle da certidão: **F88A.DA8A.DC3C.333A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCESSO N.º	204
DATA	18/12/18
FOL.	27
RUBRICA	RO.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 280490/2018

Contribuinte: RONFLAN BOMBAS D SERV TRANSP CARGAS LTDA  
CCE: 28.363.920-2

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 17:40:08 horas do dia 13/12/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1 / 1  
Data: 28/11/2018 13:10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

PROCESSO N.º: 204  
DATA: 28.12.18  
PUBRICA: RA

Nº DE CONTROLE: 92465/18-74

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0018465803-5

Situação: Ativa

Contribuinte: 13.047.273/0001-33 RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Nome Fantasia: RONFLAN BOMBAS DIESEL

Endereço:

RUA DOUTOR MEIRELES, 1.557 Bairro: Monte Castelo

Cidade: CAMPO GRANDE - MS CEP: 79.011-060

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 28/12/2018

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 28 de novembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE:

5DE8B0ED241CC2DDC91AB1E2D13E9FBB



PROCESSO N.º	204
DATA	16/12/18
RUBRICA	ES
Fls	29

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13047273/0001-33  
**Razão Social:** RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV E TRANSPORTE CARGAS LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** RONFLAN BOMBAS DIESEL  
**Endereço:** R RIO DE JANEIRO 1376 / CORONEL ANTONINO / CAMPO GRANDE / MS / 79011-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2018 a 23/12/2018

**Certificação Número:** 2018112405354279222229

Informação obtida em 13/12/2018, às 18:41:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PROCESSO N°	24
DATA	13/12/18
Fls	30
RUBRICA	10

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.047.273/0001-33

Certidão n°: 164454442/2018

Expedição: 13/12/2018, às 18:43:42

Validade: 10/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS**

**L T D A**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°  
**13.047.273/0001-33, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



13/12/2018

004660705

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº	324
D. TA	18/12/18
FR.	21
RUBRICA	Ro.

## CERTIDÃO ESTADUAL FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4004535

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 12/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, portador do CNPJ: 13.047.273/0001-33.** \*\*\*\*\*

### OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.

PEDIDO Nº:

004660705





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO N.º 214  
DATA 26/12/2016 FE. 32  
RUBRICA 70

154  
du

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA EPP  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420101858-1	13.047.273/0001-33	27/12/2010	27/12/2010

Endereço Completo:

RUA DOUTOR MEIRELES 1557 - BAIRRO CORONEL ANTONINO CEP 79011-060 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

- A) SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES,
- B) COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES,
- C) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS,
- D) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS.

Capital Social: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 OITENTA MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
966.625.571-53	ESFLANIO DOS SANTOS SILVA	xxxxxxx	R\$ 40.000,00	Sócio / Administrador
973.054.211-20	ESRONE DOS SANTOS SILVA	xxxxxxx	R\$ 40.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/12/2016

Número: 54450912

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RONFLAN BOMBAS DIESEL LTDA ME	5420101858-1	54310421	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 23 de Agosto de 2018 09:16

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

76

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180000366476 e visualize a certidão)



18/076.248-6

148  
BR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
RONFLAN BOMBAS DIESEL LTDA-ME**

**QUALIFICAÇÃO:**

**ESRONE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Duas Vilas nº 284 – Bairro Coronel Antonino - CEP: 79.013-070, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº. 1015336 SSP/MS e do CPF nº 973.054.211-20, filho de José da Silva e Suely dos Santos Silva, natural da cidade de Campo Grande/MS, nascido em 03 de Agosto de 1.981,

**ESFLANIO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Norte nº 569 – Bairro Monte Castelo - CEP: 79.011-105, nesta cidade de Campo Grande - MS, portador do RG nº. 1278087 SSP/MS e do CPF nº 966.625.571-53, filho de José da Silva e Suely dos Santos Silva, natural da cidade de Campo Grande/MS, nascido em 26 de Agosto de 1.983,

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de “**RONFLAN BOMBAS DIESEL LTDA-ME**”, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL sob o NIRE nº 54201018581 em 27/12/2010, e inscrita no CNPJ sob nº 13.047.273/0001-33, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 1.376, Bairro Coronel Antonino, CEP 79.011-210, nesta cidade de Campo Grande/MS - vem por meio deste instrumento e na melhor forma de direito proceder às alterações contratuais mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Altera-se o nome empresarial para “**RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME**”.

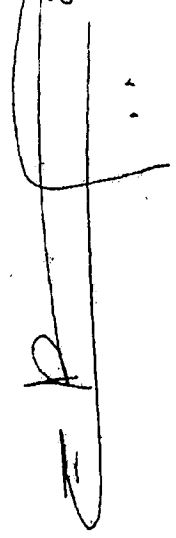
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

Altera-se o objeto social para as seguintes atividades:

- a) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- b) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- c) transporte rodoviário de cargas municipal, exceto produtos perigosos;
- d) transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos.

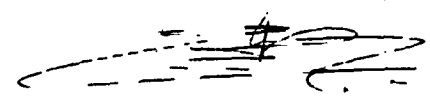
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

Altera-se o Capital Social para R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 50.000,00, (Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

*Esflânio dos Santos Silva*  


73  


H



PROCESSO N.º

DATA 10/12/18

FOL. 34

RUBRICA

Rm

1418  
CP

1. - ESRONE DOS SANTOS SILVA, 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo assim R\$ 40.000,00 (50%);

2. - ESFLANIO DOS SANTOS SILVA, 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo assim R\$ 40.000,00 (50%);

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios, ESRONE DOS SANTOS SILVA e ESFLANIO DOS SANTOS SILVA, já qualificados, que recebem poderes e atribuições de administradores para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando em conjunto ou individualmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, abrir conta corrente e fazer movimentação bancária, empréstimos e assinar tanto nesta praça como em outras; renovação de licenciamentos; alienação, compras, vendas, transferência de veículos, quando necessário delegar autoridade a outrem através de procuração assinando em conjunto ou individualmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedado, no entanto aos administradores o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade, gira sob o nome empresarial de "RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Rio de Janeiro nº 1.376, Bairro Coronel Antonino, CEP 79.011-210, nesta cidade de Campo Grande/MS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a atividade de:

- a) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- b) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- c) transporte rodoviário de cargas municipal, exceto produtos perigosos;
- d) transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) divididos em 80.000 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

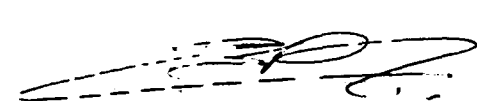
1. - ESRONE DOS SANTOS SILVA, 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo assim R\$ 40.000,00 (50%);

2. - ESFLANIO DOS SANTOS SILVA, 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, perfazendo assim R\$ 40.000,00 (50%);

*Esflânio dos Santos Silva*  


X

Ⓢ



PROCESSO N° 304  
DATA 28/12/10  
RUBRICA 30

**CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DA ATIVIDADE E PRAZO**

A sociedade iniciou suas atividades na data do registro na Junta Comercial do Estado de MS, em 27/12/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS INDIVISÍVEIS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios, **ESRONE DOS SANTOS SILVA** e **ESFLANIO DOS SANTOS SILVA**, já qualificados, que recebem poderes e atribuições de administradores para representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando em conjunto ou individualmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, abrir conta corrente e fazer movimentação bancária, empréstimos e assinar tanto nesta praça como em outras, renovação de licenciamentos, alienação, compras, vendas, transferência de veículos, quando necessário delegar autoridade a outrem através de procuração assinando em conjunto ou individualmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica vedado, no entanto aos administradores o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRÓ-LABORE**

Os sócios podem fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore e antecipação de lucros”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*ESRONE DOS SANTOS SILVA*  
*ESFLANIO DOS SANTOS SILVA*

*B*  
*A*  
*3*

PROCESSO Nº 304  
DATA 18/11/11 FOL 36  
HUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO OU INTERDITADO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESEMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

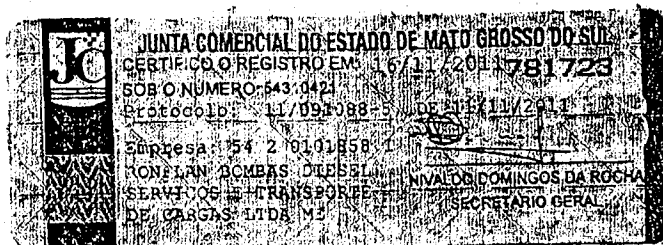
Fica eleito o foro de Campo Grande-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim o presente instrumento de alteração de sociedade limitada, mandando lavrar em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só único fim, com a primeira via destinado para registro na **JUCEMS**.

Campo Grande - MS, 10 de Novembro de 2011.

**ESRONE DOS SANTOS SILVA**  
Assina sócio

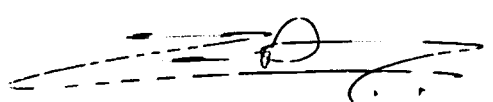
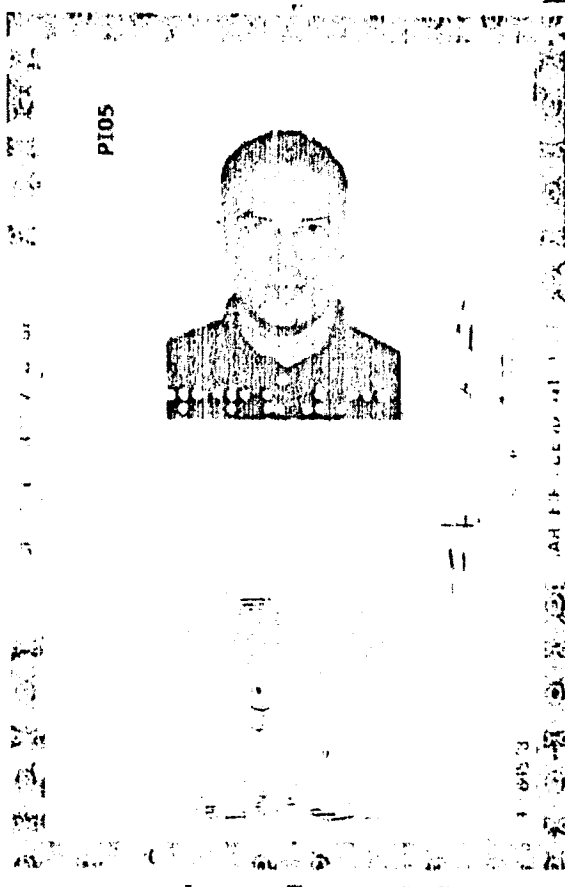
**ESFLANIO DOS SANTOS SILVA**  
Assina sócio



B

PROCESSO N.º 304  
DATA 28/12/88 FLS. 37  
PUBRICA 30.

1.015.336  
6/10/2011  
Estrun.: dos Santos Silva  
03/08/1981  
973.054.211-20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº	204
DATA	18/12/18
FILAS	38
RUBRICA	Ro.


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2018**

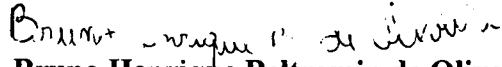
**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Doutor Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo – CEP: 79.011-060, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

  
**Hélio Ferreira Gonçalves**  
Presidente da CPL

  
**Sandra Luciana Urnau**  
Membro da CPL

  
**Bruno Henrique Beltramin de Oliveira**  
Membro Suplente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO N.º	204
DATA	18/12/18
RUBRICA	70

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2018**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.





PROCESSO Nº	204		
DATA	26/02/18	FE	16
RUBRICA	20		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



PROCESSO N°	204
DATA	22/10 de 11
FABRICA	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

*“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.*

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade*



PROCESSO Nº	204
DATA	08/12/08
FOLHA	43
RUBRICA	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Departamento de Licitações e Contratos**

*do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

### **DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.



PROCESSO N.º	24
DATA	18/12/18
HABILITAC. Nº	13
HABILITAC.	30

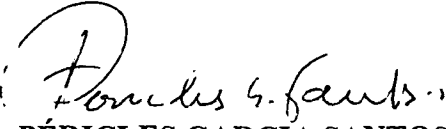
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2018.

  
**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**



PROCESSO Nº	204
DATA	18/12/18
FOLHA	14
SERIE	70

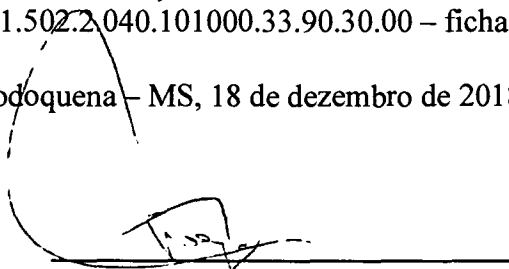
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 054/2018 - Processo Administrativo n. 204/2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede no Município de Campo Grande – MS, na Rua Doutor Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação nas Dotações: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Eraldo Juarez de Souza**  
Secretário Municipal de Educação



PROCESSO N.º	204
DATA	30/12/18
FUBRICA	70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243/2018**  
**Processo Administrativo n. 204/2018**  
**Dispensa de Licitação n. 054/2018**

**O MUNICÍPIO DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 15.465.016/0001-47, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada por seu Secretário, Sr. **Eraldo Juarez de Souza**, brasileiro, casado, professor, CI – RG n. 001.114.986 – SSP/MS e CPF n. 312.015.551-91, residente e domiciliado no Município de Bodoquena – MS, com endereço na Rua das Hortênsias, n. 95, bairro Elias Carneiro, e, do outro lado, a empresa **RONFLAN BOMBAS DIESEL E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Dr. Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo (CEP: 79.011-060), representada por seu sócio proprietário, Sr. Esrone dos Santos Silva, CPF n. 1.015.336 – SSP/MS e CPF n. 973.054.211-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa n. 054/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 204/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. O Objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos Reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.



PROCESSO N.º - 204  
DATA 18.12.18 FOL. 16  
FABRICA RO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

<b>PEÇAS</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. Unit-R\$</b>	<b>V. total-R\$</b>
01	Bomba alimentadora	01	230,00	230,00
02	Pino	04	29,58	118,32
03	Reparo	01	140,56	140,56
04	Came de comando	01	749,70	749,70
05	Arrastador	01	503,50	503,50
06	Válvula de pressão	01	235,56	235,56
07	Bico Injetor	04	142,00	568,00
08	rolete	04	38,59	154,36
<b>Total - Peças</b>				<b>2.700,00</b>
<b>SERVIÇOS</b>				
01	Revisão bomba injetora	01	400,00	400,00
02	Regulagem de 04 bicos injetores	04	25,00	100,00
03	Deslocamento para instalação da bomba e bicos injetores	01	300,00	300,00
<b>Total - Serviços</b>				<b>800,00</b>
<b>Total Geral: R\$ 2.700,00 + R\$ 800,00</b>				<b>R\$ 3.500,00</b>

3.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, produtos necessários para execução do projeto bem como mão de obra, impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;  
05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;  
12.361.502 – Gestão da Educação do Município;  
2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;  
101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Ficha 128  
Valor: R\$ 800,00

05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;  
05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;  
12.361.502 – Gestão da Educação do Município;  
2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;  
101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;  
33.90.30.00 – Material de Consumo;  
Ficha 125  
Valor: R\$ 2.700,00

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



PROCESSO Nº	204
DATA	16/12/18
PUBLICAÇÃO	47
	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

5.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso, previsto no Projeto Físico Financeiro, utilizando-se dos recursos previstos nas dotações financeiras.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pelo engenheiro do Município, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº	204
DATA	18/02/18
RECEBIO	RG

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer o material em conformidade com o projeto básico;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o produto ou serviço fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. O contratante obriga-se a:

- a) Emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.**



PROCESSO Nº 224  
DATA 18.12.18 Nº 49  
PUBRICA 20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Educação.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O Contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.



PROCESSO N.º	204
DATA	16.02.08
CL.º	20
MUNICÍPIO	MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.



PROCESSO N.º	24
DATA	18/12/18
FOLHA	21
AUTENTICADO	FO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo Setor de Engenharia do Município responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;



PROCESSO N.º	204
DATA	16/12/18
PERÍODO	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

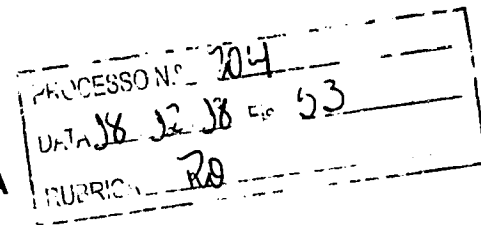
a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

a) Dispensa n.º 054/2018; b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 204/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

**Eraldo Juarez de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

**Ronflan Bombas Diesel e Transporte de Cargas Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

01.

**Nome: Péricles Garcia Santos**  
CPF: 843.667.701-80

02.

**Nome: Hélio Ferreira Gonçalves**  
CPF: 171.833.818-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO Nº	204
DATA	18/12/18
RUBRICA	RQ =

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243/2018

Processo Administrativo n. 204/2018 – Dispensa n. 054/2018

Contratante: Município de Bodoquena, representado pela Secretaria Municipal de Educação – MS, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado por seu Gestor, Sr. Eraldo Juarez de Souza, CPF n. 312.015.551-91.

Contratado: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, representado pelo Sr. Esrone dos Santos Silva, CPF n. 973.054.211-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do concerto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

Valor do Contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Dotações Orçamentárias: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 – ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 – ficha 125

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

*[Handwritten signature]*

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 204/2018  
Dispensa de Licitação n. 054/2018  
Contrato Administrativo n. 243/2018  
Data: 18/12/2018  
De: Assessoria Jurídica da CPL  
Para: Contadora do Município

PROCESSO Nº	204
DATA	18 12 18
FIC.	25
PUBLICAÇÃO	RG

Solicitamos empenho no valor abaixo especificado do contrato administrativo n. 243/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-onibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

**Valor do contrato:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais).

**Contratado:** RONFLAN BOMBAS DIESEL E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Dr. Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo (CEP: 79.011-060).

**Dotação:** *As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:*

*05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*  
*05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*  
*12.361.502 – Gestão da Educação do Município;*  
*2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;*  
*101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;*  
*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*  
*Ficha 128 - R\$ 800,00*

*05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*  
*05.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*  
*12.361.502 – Gestão da Educação do Município;*  
*2.040 – Manutenção da Secretaria de Educação;*  
*101000 – Receita de impostos e Transf. Imp. Educação;*  
*33.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;*  
*Ficha 125 - Valor: R\$ 2.700,00*

*Péricles Garcia Santos*  
**Péricles Garcia Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS n. 8.743

*[Handwritten signature]*  
13.11.2018

Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, Sra. Lejania Narjara Ribeiro Malheiros

Contratada: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA 01214639151, CNPJ n. 28.874.563/0001-28, com sede na cidade de Campo Grande MS, na Rua Pasteur, n. 836, Vila Piratininga CEP: 79.081-070, representada por seu proprietário, Sr. ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, CPF n. 012.146.391-51.

Objeto: contratação da Dupla Léo & Murilo para apresentação no Réveillon das Luzes de Bodoquena - MS no dia 31 de dezembro de 2018 como parte da programação do final de ano..

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Valor do Contrato: R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Dotação orçamentária: 08.01.13.392.801.2.118.100000.3.3.90.39 - ficha 697

Fundamento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

#### LEJANIA NARJARA RIBEIRO MALHEIROS

Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Hélio Ferreira Gonçalves

Código Identificador:EA434A6D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 054/2018 - Processo Administrativo n. 204/2018  
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVIÇOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, com sede no Município de Campo Grande - MS, na Rua Doutor Meireles, n. 1557, bairro Monte Castelo, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação nas Dotações: 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 - ficha 128 e 05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 - ficha 125.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

#### ERALDO JUAREZ DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Hélio Ferreira Gonçalves

Código Identificador:C87FF148

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243/2018

Processo Administrativo n. 204/2018 - Dispensa n. 054/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena, representada pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado por seu Gestor, Sr. Eraldo Juarez de Souza, CPF n. 312.015.551-91.

Contratado: Ronflan Bombas Diesel Serviços e Transporte de Cargas LTDA, CNPJ n. 13.047.273/0001-33, representado por Esrone dos Santos Silva, CPF n. 973.054.211-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo Micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

Valor do Contrato: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Dotações Orçamentárias:  
05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.39.00 - ficha 128 e  
05.00.05.01.12.361.502.2.040.101000.33.90.30.00 - ficha 125

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.

PROCESSO Nº 204  
DATA 18/12/18 Fls 36  
PUBRICA RO Código Identificador: CAC1F715

Publicado por:

Hélio Ferreira Gonçalves

Código Identificador: CAC1F715

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 051/2018 - Processo Administrativo n. 201/2018  
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa MAURICIA APARECIDA DOS SANTOS DIONIZIO PEREIRA - ME, CNPJ n. 32.170.419/0001-88, com sede no Município de Bodoquena - MS, na Rua Silvio de Castro Cunha, n. 330, bairro Centro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de serviço de recepcionista para atender os artistas que irão se apresentar no Réveillon das Luzes de Bodoquena nas Dotações: 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.127000 - ficha 702. 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 - ficha 697.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

#### KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hélio Ferreira Gonçalves

Código Identificador:6FAA4FE7

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 238/2018

Processo Administrativo n. 201/2018 - Dispensa n. 051/2018  
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena, representada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado por sua Gestora, Sra. Lejania Narjara Ribeiro Malheiros, CPF n. 721.181.132-34.

Contratado: Mauricia Aparecida dos Santos Dionizio Pereira - ME, CNPJ n. 32.170.419/0001-88, representado por Mauricia Aparecida dos Santos Dionizio Pereira, CPF n. 973.317.241-34.

Objeto: Contratação de Serviço de recepcionista para a tender os artistas que irão se apresentar no Réveillon das Luzes de Bodoquena.

Valor do Contrato: R\$ 5.705,22 (cinco mil setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos)

Dotação Orçamentária:  
08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.127000 - ficha 702  
08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 - ficha 697.

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:


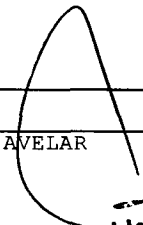
Hélio Ferreira Gonçalves

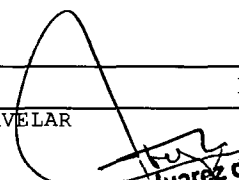

Código Identificador:39B078C7

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Processo Administrativo nº 198/2018 - Inexigibilidade nº 010/2018  
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da Banda Haiwanna e DJ Marquinhos Espinosa para apresentação no Réveillon das Luzes de Bodoquena no dia 31 de dezembro de 2018 como parte da programação do final de ano, a fim de movimentar o fluxo de pessoas e consequentemente a economia do Município por ser um evento de expressiva atividade turística, que teve como contratada a empresa HUGO ROBERTO DA SILVA CARNEIRO 65569776915, CNPJ n. 28.410.425/0001-98, pelo Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais), na Dotação: 0801.13.392.801.2.118.100000.33.90.39.00 - ficha 697.

Bodoquena / MS, 18 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					18/12/2018	2959	001
UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA				CNPJ: 13.047.273/0001-33		
	ENDEREÇO.: Rua Doutor Meireles				Controladoria :		
	MUNICÍPIO.:				CONTA:		
	BANCO:				AGÊNCIA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 128	U.O. 05.01	PROGRAMA 12.361.502	PROJ/ATIVIDADE 2.040	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 101000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	2ª :	3ª :	4ª : 800,00	CONVÊNIO	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 1.774,39	VLR. EMPENHADO 800,00	SALDO ATUAL 974,39	
EM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com contratação de empresa especializada para realização do conserto de bomba diesel do veículo micro-ônibus volare placa DNB 6586 da secretaria de educação. Contrato nº 204/2018 Dispensa nº 014/2018 Contrato: nº 243/2018			Unidade	1,0000	800,0000	800,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE	800,00
Emitido.: DENIZE AVELAR				 <b>Juslei da Silva Melo Paes</b> CRC/MS-008832/O-7			
 <b>Eraldo Juarez de Souza</b> Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer							


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS					DATA	NÚMERO	SEQ
<b>NOTA DE EMPENHO</b>					18/12/2018	2960	001
UNID ORÇAM: 501-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						RESERVA :	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV.ETRANSP.CARGA				CNPJ: 13.047.273/0001-33		
	ENDEREÇO.: Rua Doutor Meireles				Controladoria :		
	MUNICÍPIO.:				CONTA:		
	BANCO:				AGÊNCIA:		
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 125	U.O. 05.01	PROGRAMA 12.361.502	PROJ/ATIVIDADE 2.040	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.30.00	FONTE RECURSO 101000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		1ª :	2ª :	3ª :	4ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 6.565,73	VLR. EMPENHADO 2.700,00	SALDO ATUAL 3.865,73	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Referente a despesas com aquisição de peças para realização do conserto de bomba diesel do veículo micro-ônibus volare placa DJB 6586 da secretaria de educação. Contrato nº 204/2018 Dispensa nº 054/2018 Contrato: nº 243/2018			Unidade	1,0000	2.700,0000	2.700,0000
Pedido/Processo:				Licitação:	NPE:	TOTAL/TRANSPORTE:	2.700,00
Emitido.: DENIZE AVELAR							
 <b>Eraldo Juarez de Souza</b> Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer				 <b>Juslei da Silva Melo Paes</b> CRC/MS-008832/O-7			

PROCESSO N.º 24  
 DATA 18.12.18 27  
 RUBRICA 30

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00001330</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>20/12/2018 12:21:41</b>			
	Código de Verificação <b>e279bde2</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>RONFLAN BOMBAS DIESEL SERVICOS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP</b> CPF/CNPJ: <b>13.047.273/0001-33</b> Inscrição Municipal: <b>0015744200-7</b> Endereço: <b>RUA DOUTOR MEIRELES, Nº1557 - BAIRRO CORONEL ANTONINO - CEP:79011-060</b> Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE BODOQUENA</b> CPF/CNPJ: <b>15.465.016/0001-47</b> Endereço: <b>AVENIDA 13 DE MAIO, Nº305 - BAIRRO CENTRO - CEP:79390-000</b> Município: <b>BODOQUENA</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>ronflanbombasdiesel@hotmail.com</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Descrição:</b> OS: 5892/** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243/2018* PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 204/2018* DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 054/2018 VEICULO VOLARE PLACA DJB 6586***				
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	REVISAO DA BOMBA INJETORA	1	400,00	400,00
SIM	REGULAGEM DE 04 BICOS INJETORES	4	25,00	100,00
SIM	DESLOCAMENTO P INSTALACAO DA BOMBA E BICOS INJETORES	1	300,00	300,00
<b>DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL</b>				
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 800,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 800,00</b>	Aliquota: <b>3,87%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 30,96</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 12/2018		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.		
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,87%.		Descrição da Atividade: Serviços de manutencao e reparacao mecanica de veí		
CNAE: 452000100				

PROCESSO N: 204  
 17.12.18 FL 58

RECFEBEMOS DE RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV. E TRANSP. DE CARGAS LTDA-ME OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOT FISCAL		VALOR NOTA R\$ 2.700,00	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO MUNICIPIO DE BODOQUENA	Nº: 000.002.131 SÉRIE: 1

<b>RONFLAN BOMBAS DIESEL SERV. E TRANSP. DE CARGAS LTDA-ME</b> RUA DR MEIRELES, 1557 CORONEL ANTONINO CAMPO GRANDE MS TEL/FAX: 6733528910 CEP: 79011060	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.002.131 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5018 1213 0472 7300 0133 5500 1000 0021 3110 0000 1899 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 150180035264260 - 20/12/2018 11:12:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283639202	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.047.273/0001-33

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE BODOQUENA		15.465.016/0001-47	20/12/2018
ENDEREÇO AV. 13 DE MAIO, 305	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 79390-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20/12/2018
MUNICÍPIO BODOQUENA	FONE/FAX (67) 3268-2184	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE SAÍDA 10:21:58

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.700,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 421,80	VALOR TOTAL DA NOTA 2.700,00			

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANIT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO


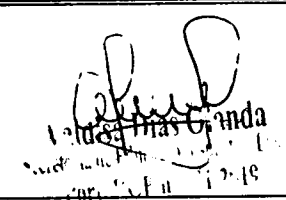
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>														
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
693	BOMBA ALIMENTADORA	84133020	0 400	5403	PC	1,0000	230,00000000	230,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,41
466	PINO	84139190	0 400	5403	UN	4,0000	29,58000000	118,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,73
804	REPARO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	140,56000000	140,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,25
260	CAME DE COMANDO	84139190	0 400	5403	PC	1,0000	749,70000000	749,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118,68
57	ARRASTADOR	84139190	0 400	5403	UN	1,0000	503,50000000	503,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,70
2736	VALVULA DE PRESSAO	84811000	0 400	5403	PC	1,0000	235,56000000	235,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,68
1461	BICO INJETOR	84099969	0 400	5403	PC	4,0000	142,00000000	568,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	89,91
2834	ROLETE	84139190	0 400	5403	PC	4,0000	38,59000000	154,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,44

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00157442007	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: FEDERAL: R\$ 421,80 (15,52%) FONTE: I BPI (CA760) DE VINCULADAS: 58,2 *** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 243 /2018* PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 204/2018* DISPENSA DE LICITAÇÃO N 0054/2018* VÍCULO MOLARE PLACA DUB 6586*** Ganso_IdProc: WjartTuxk0 VMJSZVvlyq5110KADUQW	RESERVADO AO FISCO

C  
H  
E  
Q  
U  
E

DP: 54/2019

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS</b>	<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>
<b>NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA</b>	23/08/2019	3551
Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS		
Credor: Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA		CGC: 15.465.016/0001-47
End.: AV. 13 DE MAIO - Tel.:67 3268110		
Cidade: BODOQUENA UF:MS -		
<b>Descrição da Nota de Pagamento</b>		
Pagamento referente a despesas com ISS sobre nota fiscal 109. ( Jair Tetilha )		
<b>Pagamento Contábil</b>	<b>Fonte Recurso Padrão</b>	<b>Valor Bruto</b>
5C4050290000-Iss	100000	66,10
<b>Evento</b>		
7002 - Pagamento - Extra-Orçamentário - Consignação		
<b>B A N C O</b>	<b>No. Documento</b>	<b>Valor Liquido à Pagar</b>
BANCO DO BRASIL S/A - EDUCAÇÃO C/N 11.093-0		66,10
<b>Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)</b>		
SESSENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS		
<b>QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE</b>		
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA	EM : ___/___/___	ASSINATURA _____
Emitido Por ANA M. DOS S. MOREIRA		
 MIRIAN TEREZA GONÇALVES TESOUREIRA		

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

23/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:33:00  
393003930 0002

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: BODOQUENA PREFEITURA  
AGENCIA: 3930-6 CONTA: 11.093-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090285639500520015700170180180000006610

BENEFICIARIO:  
MUNICIPIO DE BODOQUENA  
NOME FANTASIA:  
BODOQUENA PREFEITURA  
CNPJ: 15.465.016/0001-47  
PAGADOR:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
CNPJ: 15.465.016/0001-47

-----

NR. DOCUMENTO	82.309
NOSSO NUMERO	28563950020015700
CONVENIO	02856395
DATA DE VENCIMENTO	20/09/2019
DATA DO PAGAMENTO	23/08/2019
VALOR DO DOCUMENTO	66,10
VALOR COBRADO	66,10

=====

NR.AUTENTICACAO F.DC4.306.D9E.CCA.30C  
=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB523459 KAZUTO HORII  
J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES

23/08/2019 16:12:39  
23/08/2019 16:33:01

Transação efetuada com sucesso.


Transação efetuada com sucesso por: J3290450 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

Data de Vencimento		Nº do Lançto.	Descrição	Valor Principal	Correção	Juros	Multa	Total
20/09/2019		2024669	Ref. a 8/2019 ISSQN Prest. Serv. Retido NF. 109 - Jair Tetilha - ME	66,10	0,00	0,00	0,00	66,10
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.				66,10	0,00	0,00	0,00	66,10

Autenticação Mecânica

Linha Digitável: 00190000090285639500520015700170180180000006610

Corte aqui

 <b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02856.395005 20015.700170 1 80180000006610</b>					
Local de Pagamento		Pagável em qualquer banco até o vencimento.				Vencimento		<b>20/09/2019</b>
Nome do Beneficiário /CNPJ/CPF		Cnpj: 15.465.016/0001-47 - Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Rua Yossio Okaneke, 564 - Centro 79390000 - Bodoquena/MS				Agência/Código Beneficiário		3930-6/11241-0
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento		Nosso Número		28563950020015700
21/08/2019	20015700	RC	N	21/08/2019				
Uso do Banco	Carteira	Espécie R\$	Quantidade	x Valor		( = ) Valor do Documento		66,10
	17					(-) Desconto		
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Outras Deduções / Abatimento		
						( + ) Mora / Multa / Juros		
						( + ) Outros Acréscimos		
						( = ) Valor Cobrado		66,10
Nome do Pagador /CPF/CNPJ								
CPF/CNPJ: 15.465.016/0001-47 - Prefeitura Municipal de Bodoquena								
Avenida 13 de Maio, 305 - Paço Municipal - Centro								
79390000 - Bodoquena/MS								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Pisq...  
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS  
Secretaria Municipal de Finanças

Fone: (67) 3268-1383 - www.bodoquena.ms.gov.br



Série do Documento  
NFS-e - Nota Fiscal de  
Serviço Eletrônica

Jair Tetilha - ME

Transporte Jesus de Nazaré

Rua Projetada, - Distrito de Morraria do Sul  
CEP 79390-000 - Bodoquena - MS  
Inscrição Municipal 4580730 - CPF/CNPJ 10.595.421/0001-66

### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal <b>109</b>
<b>Tributado no município</b>	<b>12/08/2019 17:16:49</b>	<b>2A 4F F6</b>	
Número do RPS	Seria do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="http://www.issnetonline.com.br">www.issnetonline.com.br</a>			

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
15.465.016/0001-47	4560631	Prefeitura Municipal de Bodoquena	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida 13 de Maio	305	PAÇO MUNICIPAL	Centro
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
79390-000	Bodoquena / MS	(67)3268-1104	

### Local dos Serviços

Bodoquena - Mato Grosso do Sul

### Descrição dos Serviços

CONTRATO N.º 163/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 115/2019  
DISPENSA N.º 54/2019 ✓  
EMPENHO 1767 ✓  
FICHA 39  
\*Termo de Adesão e compromisso N.º 28/SED/2018  
PROCESSO ADM N.º 28/SED/2018  
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR  
LINHA 4 - BANDEIRANTES VESPERTINA  
40,8 KM DIA X R\$. 6,75 X 12 DIAS LETIVOS  
REFERENTE A JULHO/2019  
TOTALIZANDO R\$. 3.304,80

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
123 - Transporte escolar	2,00	1601	4924800			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 3.304,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.304,80	R\$ 0,00	Sim	R\$ 0,00

### Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66,10

### Valor Líquido da Nota Fiscal

**R\$ 3.238,70**

### Informações Complementares

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

**CHECK LIST**

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 204/2018

Dispensa nº 054/2018

Data de Horário de Abertura: 18 de Dezembro de 2018 as 12H00.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do conserto da bomba diesel do veículo micro-ônibus Volare placa DJB 6586 da Secretaria Municipal de Educação.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	S
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	F
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	F
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	S
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N